



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 10 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 606 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI N.º 1.616 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 “Dispõe sobre a alteração do Percentual de Suplementação da lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021 e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.584 de 21 de dezembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado à: I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64. Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 1.584/2020 permanecem inalteradas. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.617 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso dos bens públicos descritos neste artigo, constituídos de parte do imóvel inscrito no Registro de Cartório de Imóveis da Comarca de Passos – MG, Livro 2, sob a matrícula 50447 – de 17.04.2008 - Protocolo 113795 – 01.04.2008. §1º. Os bens públicos de que trata este artigo compreende: LOTE 02 – uma sorte de terras, com área de 193,35 m², localizado na Rua João Israel dos Santos, s/n, LOTE 03 – uma sorte de terras, com área 193,35m², localizado na Rua João Israel dos Santos, s/n, Parágrafo único - As descrições e especificações dos imóveis são as constantes do Memorial Descritivo Perimetral que passa a fazer parte da presente lei elaborado pelo Setor de Engenharia do Município. Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá ter fim específico de construção, implementação e exploração de microempresa industrial ou microempreendedor individual com fim industrial, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995 e nº. 8.666/1.993, art. 14 da LOM e nesta Lei, nos termos do edital de licitação. Art. 3º. A Concessão



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 10 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 606 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

de Direito Real de Uso será gratuita e formalizada mediante Termo de Concessão assinado pela concessionária, mediante os seguintes encargos: I – prazo de construção, instalação e início das atividades de no máximo 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Concessão; II – criação e/ou manutenção de no mínimo 03 (três) empregos diretos no município quando microempresas e 01 (um) emprego direto no município quando microempreendedor individual, no mesmo prazo previsto no inciso I deste artigo 3º. Art. 4º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência. Art. 5º. O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais) cada lote, conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 3.870/2021. Art. 6º. A empresa concessionária deverá instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão imediata do imóvel em favor do Município de São João Batista do Glória, sem qualquer direito de indenização ou restituição. Art. 7º. A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais. Parágrafo primeiro – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações: I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito; II – Falência ou outras causas de extinção da empresa; III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel; Art. 8º. O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São João Batista do Glória. Art. 9º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. Parágrafo único – O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante Lei Autorizativa e Termo Aditivo, mediante o interesse público justificado. Art. 10º. A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão. Art. 11º. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública. Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 10 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 606 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

LEI N.º 1.618 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, com fito de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, com espeque no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regentes, o portador dos documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de: I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal. Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal. Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. Art.6º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.619 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 “Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$764.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais) destinados à



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 10 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 606 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

seguinte dotação: 02.11.01.04.122.0003.1016 – Aquisição de Equipamento para Departamento de Infraestrutura, Obras e Serviços; 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; 44.90.52.30 – Veículos de tração mecânica; Fonte 164 – Emendas Parlamentares; Dotação 544 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$764.000,00. Artigo 2º - Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação decorrente do Convênio Plataforma+Brasil Nº 907545/2020 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à dotação criada pelo crédito especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de São João Batista do Glória do exercício de 2021 e 2022. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.620 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 “Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados à seguinte dotação: 02.08.01.10.301.0012.1009 – Aquisição de Equipamento para o Departamento de Saúde; 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; 44.90.52.30 – Veículos de tração mecânica; Fonte – Secretaria Estadual de Saúde – Convênio; Dotação – 293 – Equipamento e Material Permanente.....R\$50.000,00. Artigo 2º - Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro através da Resolução SES nº 7.554 da Secretaria de Estado de Saúde. Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à dotação criada pelo crédito especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de São João Batista do Glória do exercício de 2021 e 2022. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.621 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 “Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 10 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 606 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) destinados à seguinte dotação: 02.08.01.10.301.0012.1009 – Aquisição de Equipamento para o Departamento de Saúde; 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; 44.90.52.30 – Veículos de tração mecânica; Fonte – Secretaria Estadual de Saúde – Convênio; Dotação – 293 – Equipamento e Material Permanente.....R\$285.654,00. Artigo 2º - Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro através da Resolução SES nº 7.791 de 21 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde. Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à dotação criada pelo crédito especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de São João Batista do Glória para o exercício de 2021 e 2022. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 10 de dezembro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO BATISTA DO GLÓRIA/MG - CNPJ nº 18.241.778/0001-58, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 43/2.021 – para AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMIONETE 4X4 E CAMINHÃO EQUIPADO COM ROLL ON ROLL OFF, com parte do recurso proveniente do Convênio nº. 907545/2.020 junto ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. Recebimento das propostas e habilitação exclusivamente pela plataforma digital LICITANET até o dia 27/12/2.021 às 08h30min e a abertura das propostas e sessão do Pregão Eletrônico para disputa no dia 27/12/2.021 às 08h31min, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Decretos Mun. 1.045/06 e 1.046/06 e demais legislações aplicáveis. Retirada do Edital. Local: Dep. de Licitação ou por meio do sítio: www.gloria.mg.gov.br ou licitanet.com.br - Informações pelo telefax: PABX: (35) 3524-0908 – Rafael de Simone e Souza, Pregoeiro.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 10 de Dezembro de 2021 – EDIÇÃO: 606 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 1235/2.020 – PREGÃO ELETRONICO 46/2020. O Prefeito do Município de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO que FOI JULGADO PROCEDENTE O REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇO, da empresa ALFALAGOS LTDA, CNPJ N° 05.194.502/0001-14, realinhando, nos termos do inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93, o preço do GEL ULTRASSON E ECG 300G INCOLOR , no valor de R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) para R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>